



RESOLUÇÃO Nº. 24 DE 17 DE ABRIL DE 2014

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

- I) Aprovar o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – AUXILIO ALIMENTAÇÃO, parte integrante desta Resolução;
- II) Este Regimento entra em vigor na data de sua assinatura.

Damião Duque de Farias
Presidente



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O estudante deverá conhecer este Regulamento e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com o Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação, oferecido pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), através da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE). A efetivação da inscrição do estudante significará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Regulamento, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 2º. O Processo Seletivo será planejado, executado e coordenado pela PROAE/UFGD.

Art. 3º. O acompanhamento dos editais, avisos e comunicados referentes ao processo seletivo devidamente veiculado, pela PROAE, é de responsabilidade exclusiva do estudante.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º. O Processo de inscrição e divulgação dos resultados compreenderá as seguintes etapas:

- 1ª Etapa** – Ler o Regulamento e certificar-se de todas as questões que envolvem o processo seletivo e o Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação;
- 2ª Etapa** – Verificar o Cronograma de Inscrições para o Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação divulgado na página da PROAE no site da UFGD
- 3ª Etapa** – Efetuar a inscrição via internet no SIGEPAE Acadêmico, no endereço eletrônico assistencia.ufgd.edu.br e realizar a inscrição para o benefício;
- 4ª Etapa** – Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas realizadas pelos estudantes para participação no Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação;
- 5ª Etapa** – Solicitação de Revisão de inscrição indeferida, feita pelo estudante em formulário próprio (anexo I) e entregue na PROAE;
- 6ª Etapa** – Divulgação da Análise de Revisão, realizada pela PROAE;
- 7ª Etapa** – Divulgação da lista dos estudantes beneficiados no Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação e lista de espera;
- 8ª Etapa** - Convocação dos estudantes beneficiados, para assinatura do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS E OBJETIVOS

Art. 5º. O Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação é destinado aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação, que não sejam portadores de diploma de curso superior. Serão atendidos os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tem por objetivo contribuir para a permanência e a diplomação desses na Universidade.

Art. 6º. Para efeitos deste Regulamento, considera-se:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Programa Auxílio Alimentação: benefício financeiro que objetiva oferecer condições para o atendimento das necessidades de alimentação básica aos estudantes da UFGD em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de modo a contribuir com sua permanência e conclusão de curso na Instituição.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º. Poderá participar do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação, o estudante que cumprir cumulativamente as seguintes condições:

§ 1º. Realizou a Avaliação Socioeconômica de que trata o Regulamento do Processo de Avaliação Socioeconômica, disponível na página da PROAE no site da UFGD, e foi classificado no Perfil I.

§ 2º. Estiver regularmente matriculado com carga horária mínima de 432 horas no semestre para os cursos integrais de graduação e carga horária mínima de 288 horas no semestre para os demais cursos presenciais de graduação da UFGD.

CAPÍTULO V DO VALOR E QUANTIDADE DE AUXÍLIOS

Art. 8º. O quantitativo e o valor do Auxílio Alimentação serão estabelecidos no início de cada ano e divulgados junto com o Cronograma de Inscrições para o Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação.

Art. 9º. O valor definido será disponibilizado mensalmente em conta bancária em nome do estudante beneficiado, pelo período de vigência divulgado no Cronograma de Inscrições para o Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação.

Art. 10. O quantitativo de Auxílio Alimentação estará vinculado diretamente à disponibilidade orçamentária do ano de vigência.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

Art. 11. A inscrição para o Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação será efetuada exclusivamente via Internet no SIGEPAE Acadêmico no endereço eletrônico assistencia.ufgd.edu.br

Art. 12. Para se inscrever no benefício o estudante deverá clicar no ícone Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação, disponível em sua área restrita nos períodos de inscrição divulgados no Cronograma de Inscrições para o Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 13. Ter participado da Avaliação Socioeconômica de que trata o Regulamento do Processo de Avaliação Socioeconômica, disponível na página da PROAE no site da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 14. Estar classificado no Perfil I de que se trata o Regulamento do Processo de Avaliação Socioeconômica, disponível na página da PROAE no site da UFGD.

Art. 15. A ordem de classificação dos estudantes para a concessão do Auxílio Alimentação será determinada pelo Índice de Classificação (IC) que, se refere à condição de vulnerabilidade do estudante, e será disposto do estudante de maior vulnerabilidade até o de menor vulnerabilidade.

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO FINAL

Art. 16. A relação dos estudantes beneficiados será divulgada no endereço eletrônico <http://www.ufgd.edu.br/proae>, na data prevista no Cronograma de Inscrições para o Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação.

Art. 17. O não comparecimento do estudante para assinar o Termo de Compromisso caracterizará a desistência do benefício pelo estudante.

CAPÍTULO IX DO RECURSO DOS RESULTADOS

Art. 18. O estudante poderá interpor recurso do indeferimento de sua inscrição no Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação de acordo com data determinada no Cronograma de Inscrições para o Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação.

Art. 19. Para interposição de recurso de indeferimento de inscrição, o estudante deverá entregar o Formulário de Pedido de Recurso de Inscrição (anexo I) preenchido e devidamente documentado, quando for o caso, na PROAE/UFGD.

Art. 20. Caberá à PROAE/UFGD a análise do recurso e divulgação do resultado na data definida no Cronograma de Inscrições para o Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação.

CAPÍTULO X DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES BENEFICIADOS

Art. 21. Participar dos encontros e/ou outras atividades extracurriculares propostas pela PROAE/UFGD.

Art. 22. Cumprir no mínimo 75% da carga horária de cada disciplina em que o estudante estiver matriculado no semestre.

Art. 23. Ser aprovado em no mínimo 50% do quantitativo de disciplinas em que o estudante estiver matriculado no semestre.

Art. 24. Comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pretensão de desligar-se do Programa e comparecer a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis para assinar o Termo de Desligamento.



Art. 25. Comunicar imediatamente à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, a desistência ou trancamento de matrícula do curso de graduação, sob pena de devolução dos benefícios financeiros recebidos indevidamente.

CAPÍTULO XI
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES PARA O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
DOS ESTUDANTES BENEFICIADOS NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 26. O pagamento do benefício financeiro do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação será suspenso quando o estudante:

§ 1º. Estiver com o prazo de validade de sua Avaliação Socioeconômica vencida e não efetivou a revalidação;

§ 2º. Não entregar a documentação solicitada pela Assistente Social da PROAE/UFGD para reavaliação da sua situação socioeconômica dentro do prazo estipulado em notificação via sistema SIGEPAE;

Art. 27. No caso de suspensão do benefício, o estudante deverá comparecer a PROAE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de suspensão, para regularizar sua situação, sob pena de ser desligado do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação.

Art. 28. O pagamento do benefício financeiro suspenso será realizado no mês subsequente a regularização da situação do estudante suspenso.

Art. 29. O estudante será automaticamente desligado do Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação quando:

§ 1º. Não cumprir no mínimo 75% da carga horária de cada disciplina em que o estudante estiver matriculado.

§ 2º. Não ser aprovado em no mínimo 50% do quantitativo de disciplinas em que o estudante estiver matriculado no semestre;

§ 3º. Ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;

§ 4º. Não comparecer a PROAE/UFGD, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de suspensão, para regularizar sua situação no Programa de Assistência Estudantil Auxílio Alimentação em qualquer caso de suspensão.

§ 5º. Abandonar o Curso;

§ 6º. Não renovar a matrícula;

§ 7º. Trancar a matrícula;

Art. 30. O estudante ficará impossibilitado de receber benefícios de Assistência Estudantil da PROAE/UFGD pelo período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de conhecimento dos fatos:

§ 1º. Quando o estudante for desligado de qualquer um dos Programas de Assistência Estudantil da PROAE/UFGD por reprovação por nota e/ou por não cumprimento de 75% da carga horária de cada disciplina em que o estudante estiver matriculado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 31. Ficará impossibilitado de receber benefícios de Assistência Estudantil da PROAE/UFGD pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de conhecimento dos fatos, para além de outras providências legais cabíveis, o estudante que:

Parágrafo Único - Fraudar e/ou omitir informações na Avaliação Socioeconômica;

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O estudante que participar do Programa de Assistência Estudantil Bolsa Auxílio Alimentação deverá comunicar imediatamente a PROAE/UFGD qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar, ou ser beneficiado no Programa Apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional da PROAE, sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente e responder processo disciplinar conforme normas da UFGD.

Art. 33. Caso o estudante omita ou falte com a verdade, bem como não apresente documentos autênticos para a comprovação das informações prestadas, responderá criminalmente pela infração, conforme o Código Penal Brasileiro, como consta em seus artigos nº 298 e 299.

Art. 34. A participação do estudante inscrito neste processo de seleção implica na aceitação das condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 35. Todas as bolsas deverão obedecer à dotação orçamentária e administrativa da UFGD e poderão ser suspensos ou cancelados a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio.

Art. 36. O pagamento do benefício financeiro do Programa de Assistência Estudantil **Auxílio Alimentação**, previsto neste Regulamento, está vinculado diretamente ao período de validade da Avaliação Socioeconômica do estudante.

Art. 37. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROAE/UFGD.

